



**CONTRATO N. 011/2016/SES/MT
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 038/2015/SEGES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2015/SEGES**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI** com sede na rua A, Quadra 05, Nº 01, Village Flamboyant, Barra do Pari, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 03.404.442/0001-38, neste ato representada por **Clair Ugolini**, brasileiro, inscrito no RG n. 1049236-4 SSP/MT, inscrito no CPF n. 352.645.941-04, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo **5693/2016/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho e Edital e, será regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2010, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de garrafão de água em vasilhame de 20 litros, gás de cozinha de 13KG e vasilhames vazios para 20 litros de água para atender a demanda da SES e Unidades, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços 038/2015/SEGES/ Pregão Eletrônico Nº 033/2015/SEGES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, Termo de Referência:

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
02	Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem de polipropeno, protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, embalagem contendo 200 ml.	CX	25	R\$18,20	R\$ 455,00

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
01	Garrafão vazio para acondicionamento de água mineral em polipropileno, novo, sem avarias e sem fissuras, capacidade de 20 litros.	UN	100	R\$10,40	R\$ 1.040,00
02	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropeno, com capacidade para 20 litros, sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 (um) ano. o produto deves ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes.	UN	32.000	R\$ 6,60	R\$ 211.200,00



LOTE 03

Item	Descrição	unid.	qtde	Valor unit.	Valor total
01	Gás de cozinha 13 kg. com troca de vasilhame vazio, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UN	45	R\$ 72,90	R\$3.280,50
03	Vasilhame de gás de cozinha 13 kg vazio, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UN	10	123,50	R\$1.235,00
TOTAL					R\$ 217.210,50

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses, com início em **18/04/2016** e término em **17/04/2017**.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 4.3 A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado total de **R\$ 217.210,50 (Duzentos e Dezessete Mil duzentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos)**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;
- 5.2 O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 5.3 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.5 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.6 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



- 5.7 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.8 O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.9 O Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 5.10 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 5.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.12 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 5.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.14 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 5.15 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.17 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.18 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 5.19 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 5.20 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 Os recursos para pagamento do fornecimento dos produtos do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:



Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Programa	Medida	Tarefa
2007	Material de consumo - 33.90-30	134	0036	01	01
2007	Equipamento e Material Permanente- 44.90-52	134	0036	01	01

Cláusula Sétima - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 7.1.2 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- 7.1.2.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- 7.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 7.2.2 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VII do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015/SEGES;
- 7.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 7.5 A retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 7.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- 8.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - Certidão Negativa de Débito do FGTS, INSS e CNDT;
 - CNPJ;
 - Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 8.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:
- 8.2.1 A contratada deverá entregar o objeto nas localidades indicadas;
- 8.2.2 A Contratada além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, se obriga a Disponibilizar galões em comodato para a Contratante, nos lugares que se fizer necessário;



- 8.2.3** Caberá a Contratada informar imediatamente a Contratante, por meio dos telefones (65) 3613-5322 ou por e-mail gealmo@ses.mt.gov.br na Gerência de Almoxarifado/GEALMO/SES, qualquer situação que possa intervir no fornecimento de água, gás e vasilhames;
- 8.2.4.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.2.5** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 8.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 8.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.5** Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 8.6** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 8.7** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.8.** Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela SES/MT;
- 8.11.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 8.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Emitir ordem de fornecimento através da Gerência de Almoxarifado de Consumo da Secretaria de Estado de Saúde estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. No que couber;



- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 9.9. A contratada ficará obrigada a entregar os materiais desta licitação no prazo de 01 (um) dia corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Gerência de Almoxarifado/SES e Gerente Administrativo/CIAPS Adauto Botelho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 10.1 A entrega deverá ser de forma **FRACIONADA**, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;
- 10.2 A logística da entrega dos produtos (semanal,quinzenal ou mensal) nas dependências da Contratante será determinada pela SES/MT e Descentralizadas.
- 10.3 Do Fluxo do Fornecimento para a realização de entregas:
- A Gerência de Almoxarifado emitirá Ordem de Fornecimento à empresa contratada para entrega na Unidade Requisitante;
 - A ordem de Fornecimento será enviada pela Gerência de Almoxarifado de forma digitalizada no endereço eletrônico da contratada;
 - No ato da entrega o Responsável pelo Recebimento da Água, Gás e Vasilhame, atestará a Requisição de Água, Gás e Vasilhame, ou seja, irá conferir e assinar a requisição apresentada pela empresa fornecedora, sendo indispensável à assinatura do nome por extenso, a data e o carimbo que identifique a Unidade/Setor da SES;
 - A Unidade Requisitante deverá solicitar da empresa fornecedora uma via ou cópia da requisição assinada para o seu controle e conferência;
- 10.4 Do Fluxo do Fornecimento para a realização de retirada:
- As Unidades Desconcentradas e os demais setores da SES, que funcionam em endereço fora da sede, efetuaram a retirada de água mineral no endereço a ser indicado pela contratante.
- A Gerência de Almoxarifado emitirá Ordem de Fornecimento à empresa contratada,
 - A ordem de Fornecimento será enviada pela Gerência de Almoxarifado de forma digitalizada no endereço eletrônico da contratada;
 - A Unidade Requisitante da SES, dirigirá ao endereço da contratada, atestará a Requisição de Água, ou seja, irá conferir e assinar a requisição apresentada pela empresa fornecedora, sendo indispensável à assinatura do nome por extenso, a data e o carimbo que identifique a Unidade/Setor da SES;
 - A Unidade Requisitante deverá solicitar da empresa fornecedora uma via ou cópia da requisição assinada para o seu controle e conferência;

O recebimento será:



1. Em caráter provisório, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
 2. Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 10.5. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 10.6. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 10.7. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;
- 10.8. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- 11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

12.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93;

13.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

Cuiabá – MT, 18 de Abril de 2016.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde


CLAIR UGOLINI
Gasolini Comércio e Serviços Ltda.

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____


Samyla Gomes Nery
Analista Administrativo - Economista
Matrícula nº 116006

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____


Kélcia Cristina Rodrigues Ramos

RG: PTNM - QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05